



CONTRATO Nº 081/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA., EM DECORRÊNCIA ADESÃO Nº 005/2026, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025, PROVENINENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23079.208624/2025-21, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025, DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo **Defensor Público-Geral**, Dr. **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.161.694-**, e pelo **1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo**, Dr. **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.436.164-**, respectivamente designados pelas Portarias nº 3196/2026 do Governo do Estado de Pernambuco e nº 1140/2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.487.206/0001-56, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 12315139, com sede na Rua Teresa Santos, 574, Bento Ribeiro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21550-510 por seu representante legal, o Sr. **ALEX CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.415.067-**, domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em decorrência Adesão nº 005/2026, à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 23079.208624/2025-21, Pregão Eletrônico nº 90007/2025, do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação justifica-se nos termos do Despacho nº 1003/2026, proferido pelo Coordenador de Planejamento e Gestão no Processo SEI nº 2500000025.002189/2026-47, e tem por objeto a aquisição de 400 (quatrocentas) cadeiras fixas, destinada a suprir as necessidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 86, §§ 2º e 3º, inciso I, e pelos arts. 89 e seguintes, bem como pelo art. 31 a 33 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e decorre da Adesão nº 005/2026 à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, realizado no âmbito do Processo Licitatório nº 23079.208624/2025-21, Pregão Eletrônico nº 90007/2025, gerenciada pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de 400 (quatrocentas) cadeiras fixas**, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos contratados são os seguintes:

ITEM	CÓD. E-FISCO	OBJETO	UNID. MEDIDA	QTD.	TOTAL
01	499154-0	Cadeira – Tipo fixa, empilhável; base fixa em aço-carbono, sem rodízio, com 80,00 cm de altura total, sem braço; assento em polipropileno termoplástico, sem revestimento, medindo 484,00 × 412,00 × 30,09 mm (L × P × E), sem regulagem; encosto em polipropileno termoplástico, sem revestimento, medindo 479,00 × 329,00 × 27,80 mm (L × A × E), sem regulagem. Dimensões com variação em até 5%. Cor: preta	Unidade	400	R\$ 98.000,00
TOTAL :					R\$ 98.000,00

4.2 Todas as especificações técnicas, quantitativos e exigências para a execução encontram-se detalhadas neste instrumento e no Processo de Adesão nº 005/2026 à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, Processo Licitatório nº 23079.208624/2025-21, Pregão Eletrônico nº 90007/2025, do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no local indicado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho ou ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Para garantir a conclusão de todas as etapas da aquisição, incluindo a entrega e o recebimento definitivo do bem, além do processamento do pagamento, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica.

6.2. Nas contratações por escopo predefinido, a prorrogação, se o objeto não for concluído no prazo do item 6.1, dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente quanto à disponibilidade orçamentária e à vantajosidade, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Havendo culpa do contratado, a autoridade competente decidirá, por conveniência, entre a continuidade da execução ou a extinção do contrato.

6.3. Nas contratações de fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos,

mediante decisão fundamentada da autoridade competente quanto à vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS

8.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente de 2026, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1921.0000.0501130301.4.4.90.52

Número e Data do Empenho: 2026NE000552, de 7 de agosto de 2026.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem os produtos, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do bem adquirido.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente, a aprovação do(a) Fiscal do Contrato, que atestará o recebimento do objeto, e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

9.3. Comprovante de recebimento expedido por servidor indicado CONTRATANTE, no qual seja atestado que o bem entregue atende às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos adquiridos sejam entregues em perfeito estado, e nas exatas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os bens em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação e/ou instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

10.4. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.

10.7. A CONTRATADA deverá manter assessoria permanente por telefone e ou e-mail, para orientação em todos os seus itens.

10.8. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

11.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

11.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

11.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.5 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS

13.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese alguma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) desse valor.

ii. Compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 160, da Lei 14.133/2021).

15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

16.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes:

- a) O Termo de Adesão nº 005/2026;
- b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025;

- c) a Ata de Registro de Preços nº 034/2025, do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
d) o Termo de referência proveniente do Processo Licitatório nº 23079.208624/2025-21; e
e) a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no Processo supracitado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD

19.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, (data da última assinatura eletrônica).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA TEIXEIRA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATANTE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA.

CONTRATADA

ALEX CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Alex Cardoso**, em 17/08/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 18/08/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 18/08/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 18/08/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91495844** e o código CRC **D483CB92**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

07/08/2026

NÚMERO:

2026NE000552

FOLHA:

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001			
CREDOR: SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA						CNPJ: 24.487.206/0001-56					
ENDEREÇO DO CREDOR: R TERESA SANTOS N. 574				CIDADE: RIO JANEIRO			U.F.: RJ		CEP: 21550510		
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.1921.0000		NAT. DA DESPESA: 4.4.90.52		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0501130301		IMPORTÂNCIA: 98.000,00	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: NOVENTA E OITO MIL REAIS											
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0501130301.44000000.5 - INVESTIMENTOS - Investimentos											
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO				TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL				Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1303012026000044			MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO					NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00074/2026-DPPE-130301						CEO: 130301.2026.CEO.000119					
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO											
CONVÊNIO:											
PROPOSTA:											

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
JANEIRO:			FEVEREIRO:			MARÇO:			ABRIL:		
0,00			0,00			0,00			0,00		
MAIO:			JUNHO:			JULHO:			AGOSTO:		
0,00			0,00			0,00			98.000,00		
SETEMBRO:			OUTUBRO:			NOVEMBRO:			DEZEMBRO:		
0,00			0,00			0,00			0,00		

ITENS DO EMPENHO											
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL				
1	499154-0	4.4.90.52.42	CADEIRA - TIPO FIXA EMPILHAVEL,BASE FIXA EM ACO CARBONO,SEM RODIZIO,COM 80,00CM DE ALTURA TOTAL,SEM BRACO,ASSENTO EM POLIPROPILENO TERMOPLASTICO,SEM REVESTIMENTO,MEDINDO 484,00X412,00X30,09MM (LXPXE),SEM REGULAGEM,ENCOSTO EM POLIPROPILENO TERMOPLASTICO,SEM REVESTIMENTO,MEDINDO 479,00X329,00X27,80MM (LXAXE),SEM REGULAGEM,DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5%- Marca:...	400,00	UNIDADE	245,0000	98.000,00				

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:07/08/2026

NÚMERO:2026NE000552

FOLHA:2 / 2

OBSERVAÇÃO

2500000025.002189/2026-47 Empenho ref. a despesas com aquisição de cadeiras fixas para esta DPPE, cfe CT 081/2026.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	98.000,00
---	-------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LEANDRO NEVES BEZERRA



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA
conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00055213030100001

Alto contraste

Topo 1 Conteúdo 2

efisco

SEFAZ PE

Home

Star

Alert

User

Power

Tributário

Financeiro

Planejamento

Administrativo

Cadastro de Contrato/TAC

Alteração de Contrato/TAC

TAC

Dados do Contrato/TAC

Contrato / TAC

00074/2026-DPPE-130301

Novo

Legado

Unidade Gestora Executora:

130301 | DPPE

Licitação:

1303012026000044

Data de Homologação:

11/11/2025

Data Adjudicação:

11/11/2025

Valor da Licitação(R\$):

98.000,0000

Código do Contrato/TAC (Atribuído pela UG):

081/2026

Valor Total do Contrato Original(R\$):

98.000.0000

Tipo de Contrato/TAC:

AQUISIÇÃO - BENS

Valor Total Executado no Contrato/TAC Legado(R\$):

0,0000

Este campo deve permanecer inicializado com ZERO

Período de Vigência do Contrato/TAC:

Valor Total Liquidado (Executado) no Contrato/TAC(R\$):

0,0000

Contrato cadastrado já ENCERRADO?:

Não

Total Executado RPNP no Contrato(R\$):

0,0000

Tipo do Ajuste / Número Documento Ajuste:

Retificação de Contrato * / 00074/2026-DPPE-130301.RC.002

Total de Restos a pagar Cancelado RPP:

0,0000

Fornecedor:

Externo a Licitação

24.487.206/0001-56 - SEAOPEN REFRIGERACAO E MOVEIS LTDA

Para alteração de fornecedor da mesma licitação, favor realizar a alteração dos itens no botão alterar itens.

Total a Executar (LIQUIDAR) no Contrato/TAC(R\$):

98.000.0000

Observação do Contrato/TAC:

CONTRATO Nº 081/2026 - ADESAO 005/2026 À ARP 034/2025 DO INST. DE PSIQUIATRIA DA UFRJ - SEI 25000000025.002189/2026-47

1981 caracteres restantes

Editar Observação do Contrato

Célula(s) Orçamentária(s):

2026 - 1.00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.00.00.1

Célula(s) Orçamentária(s) Externas:

2026 - 1.00127.14.122.0939.1921.0000.0501130301.4.4.90.00.00.1

Adicionar(a)

CEOs do Contrato/TAC

Código CEO	Célula Orçamentária	Período de Vigência do CEO	V.Total do CEO(R\$)	V.Total Empenhado no CEO(R\$)	V.Total Liquidado no CEO(R\$)	V.Total Executado RPNP no CEO(R\$)	V.RPP/RPNP Cancelado(R\$)	V.Total Pago no CEO(R\$)
130301.2026.CEO.000119	2026 - 1.00127.14.122.0939.1921.0000.0501130301.4.4.90.00.00.1	07/08/2026 - 06/08/2027	98.000.0000	98.000.0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Justificativa:

ANEXO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

1968 caracteres restantes

Arquivos em Anexo

Procurar... Nenhum arquivo selecionado.

Arquivos Novos

Nome	Data de Inclusão	Origem	X
081.2026 - SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA - 400 unidades da Cadeira fixa, com quatro pés, assento e encosto em polipropileno.pdf	2026-08-19 10:12:50.756	00074/2026-DPPE-130301.RC.002	Excluir

Executar Contrato (e)

Desistir (t)